



PROJETO DE LEI Nº. 124/2017

Súmula:- Dispõe sobre a extinção da Fundação Apucarana Cidade Educação - FACE, instituída pela Lei Municipal nº 078, de 23 de setembro de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir, na forma legal, a Fundação Apucarana Cidade Educação – FACE, instituída a partir da autorização prevista na Lei Municipal nº 078, de 23 de setembro de 2005.

Parágrafo único. A extinção autorizada no *caput* deste artigo se materializará com a sua averbação junto ao respectivo registro civil de pessoas jurídicas.

Art. 2º Extinta a fundação referida no art. 1º desta Lei, o Município sucederá nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo, convênio ou contrato.

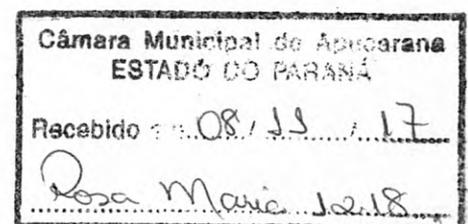
Art. 3º Os bens imóveis, móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio da referida fundação extinta serão incorporados ao patrimônio da Autarquia Municipal de Educação, nos termos do art. 24 do Estatuto da Fundação.

Art. 4º Os servidores cedidos à fundação referida no art. 1º desta Lei retornarão aos seus órgãos ou entidades de origem.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 1º de novembro de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora:-

O Projeto de Lei, que está sendo submetido para apreciação de Vossas Excelências, o Executivo Municipal pretende autorização legislativa para extinguir a **Fundação Apucarana Cidade Educação - FACE**, haja vista que a referida entidade encontra-se inoperante desde meados de 2014, de maneira que a finalidade¹ a que foi criada não vem sendo cumprida, em virtude de absoluta inexequibilidade.

Segundo se infere do teor dos relatórios de avaliação realizados pela Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a FACE – Faculdade Apucarana Cidade Educação foi criada sem o devido planejamento.

Isto porque, desde o seu ato regulatório de Credenciamento, por meio do Decreto Estadual nº 4540, de 06/04/2009, já havia sido consignada a necessidade de construção de sede própria para a mesma, entretanto, isto não foi cumprido.

Em 2012, após três anos de funcionamento, foi constatado que a FACE não possuía cadastro junto ao Sistema e-MEC e “pela dinâmica pelos ciclos avaliativos (ENADE), em 2012, os cursos de licenciatura não apresentavam alunos ingressantes” (sic) embora, de fato, existissem alunos matriculados.

Além disso, foi constatado que a referida instituição contava com biblioteca de infraestrutura precária, sem espaço de estudo e sem política de atualização do acervo bibliográfico.

Neste mesmo sentido, aliás, após verificação *in loco* realizada em 21 e 22 de novembro de 2011 o perito Prof. Dr. José Luiz Ames consignou que “a FACED (...) não cumpriu as exigências básicas assumidas na autorização do curso, particularmente em relação à aquisição do acervo bibliográfico, a instalação dos laboratórios de prática de ensino e de vídeo e a ampliação do laboratório de informática. Por isso, nos manifestamos contrários (grifos originais)

¹ Lei Municipal nº 078/05 - Art. 1º - (...)

§ 2º - A Fundação Apucarana Cidade Educação – FACE, tem como finalidade:

I – a criação, organização, manutenção e extensão de instituições que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - a criação e o desenvolvimento de atividades e serviço educacional, tecnológica, ambiental, cultura e lazer, como forma de promoção da qualidade de vida e do desenvolvimento humano e social;

III - a criação e o desenvolvimento de atividades e serviços de radiodifusão, de televisão, de editoração ou outros meios de divulgação, para a produção e veiculação de programas educativos, culturais, científicos, jornalísticos ou de interesse comunitário, vinculados às finalidades das instituições por ela mantidas;

IV - promover o desenvolvimento e a manutenção do ensino técnico e superior, o desenvolvimento tecnológico, a pesquisa aplicada, a prestação de serviços de assessoria, consultoria e capacitação a órgãos públicos e privadas nas áreas de sua atuação, para atendimento às demandas da população e do mercado;



ao reconhecimento do curso de Filosofia – Licenciatura - da Faculdade Apucarana Cidade Educação – FACED – até o atendimento das medidas mencionadas”.

Igualmente, a FACE foi criada sem amparo em Plano de Cargos e Salários dos docentes, tampouco dos técnico-administrativos, mas tão somente em uma proposta de plano que, segundo os critérios por ela definidos² e de acordo com o entendimento da Comissão de Avaliação Externa da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior “inviabiliza a progressão na carreira docente”.

Diante do quadro apresentado, o Conselho Estadual de Educação, por intermédio dos Pareceres nº 140/11 e 01/12 indeferiu pedidos de reconhecimento dos cursos de graduação em Pedagogia - Licenciatura, Filosofia - Licenciatura, Letras – Licenciatura – Habilitação: Português/Inglês e Respectivas Literaturas da Faculdade Apucarana Cidade Educação, mantida pela Fundação Apucarana Cidade Educação, sob determinação de tomar “providências inerentes ao acervo bibliográfico; regime de contratação de professores e infraestrutura que visam garantir padrões mínimos de qualidade”.

Ressalta-se que o Parecer CEE/CES/PR nº 262, de 16/12/2010 do mesmo órgão havia suspenso a oferta de novas vagas dos referidos cursos, a partir de 2011, permitindo-se unicamente a manutenção da oferta dos cursos andamento aos alunos já matriculados.

Depois de firmado compromisso para melhoria da qualidade de ensino e realizada verificação *in loco* pela **Comissão do Conselho Estadual de Educação** no ano de 2013, mediante Parecer CEE/CES nº 37/13, este órgão manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento **exclusivamente** das turmas de conclusão do 2º semestre de 2012 e 1º e 2º semestre de 2013 dos cursos de Filosofia – Licenciatura, Letras – Licenciatura – Habilitação: Português/Inglês e Respectivas Literaturas e Pedagogia – Licenciatura.

Entretanto, após isso, não se obteve autorização para oferta de vagas para os cursos em questão, o que inviabilizou a manutenção dos mesmos.

Vale consignar, por oportuno, que o Conselho Estadual de Educação, atendendo o Parecer CEE/CES nº 70/15 que indeferiu o pedido de credenciamento da FACE, bem ponderou que a prioridade dos Municípios é a oferta de Ensino Fundamental e Educação Infantil, o que resta assegurado, inclusive pela Constituição Federal em seu artigo 212, §3º.

Além disso, o supracitado parecer enfatizou “a fragilidade dos projetos políticos-pedagógicos e precariedade das condições de funcionamento da instituição, desde a primeira fase de implantação dos cursos”.

Por esta razão, desde então, a Fundação Apucarana Cidade Educação encontra-se inativa, de modo que não existe motivo para sua manutenção eis que sua finalidade não vem sendo alcançada.

²Proposta de Plano de Cargos e Salários que prevê níveis de contratação, tendo por base a qualificação docente. Na proposta de carreira dos professores, observa-se a estruturação em 05 classes de 15 níveis para cada classe, sendo o interstício de avanços horizontais a cada vinte e quatro meses.



Convém anotar, ainda, que a extinção da referida fundação não implicará em prejuízo aos munícipes, que serão atendidos quanto ao objeto desta por outras instituições de ensino superior existentes em nosso Município, a exemplo da UNESPAR e da UTFPR, dentre outras.

Acompanham, em apenso, cópia da Lei Municipal nº 78/05 e suas alterações posteriores; Decreto Estadual nº 3910, de 01 de dezembro de 2008; Decreto Estadual nº 4540, de 06 de abril de 2009 e dos Pareceres CEE/CES nº 262/10, 37/13 e 70/15.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Município de Apucarana, em 1º de novembro de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Prefeito Municipal



Ofício nº. 355/2017 – GAB.

Apucarana, 1º de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
MAURO BERTOLI
Presidente da Câmara Municipal.
Apucarana - Paraná

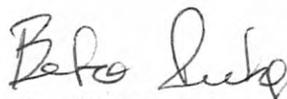
Assunto: **Apresentação do Projeto de Lei nº 124/17**

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, o apenso Projeto de Lei, o qual o Poder Executivo Municipal requer autorização legislativa para extinguir a **Fundação Apucarana Cidade Educação – FACE**.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta. Assim, na expectativa de poder contar com a costumeira atenção dispensada aos nossos pleitos e, sobretudo, pelo elevado espírito público que preside as decisões dessa Casa, confio, na aprovação deste Projeto de Lei, e aproveito para renovar a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e apreço.

Cordiais saudações,


Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

